



0780

Folha n.º	02	do proc.
Nº	0780	de 2021
(a)		

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Judicção e de
Finanças e Orçamento
02/03/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.144, DE 19 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA A PEDOFILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei nº 4.144, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º - A orientação, através de palestras, vídeos ou áudios educativos de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e de material didático adequado, será feita, obrigatoriamente, uma vez por ano, na rede municipal de ensino."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A norma visa adequar a Lei municipal nº 4.144/2003 à tecnologia que deve estar a serviço do combate a pedofilia e a prostituição infantil.

O tema proposto interessa a toda sociedade atual por ter, na última década do século XX, emergido de um passado distante para se propagar por todas as direções, especialmente devido à democratização dos meios de comunicação e à facilidade da veiculação das notícias, não mais se mantendo em grupos e segmentos contidos.

A partir da exposição pública de casos de pedofilia envolvendo cidadãos de comportamento social e profissionais 'acima de qualquer suspeita', voltaram-se os cientistas comportamentais, dentre eles os juristas, para o estudo dessa prática, cujas vítimas são crianças e adolescentes. Na atualidade, o problema da pedofilia eclodiu não apenas pela ação da mídia e pelo encorajamento a denúncias pelas vítimas, mas também pela devastadora proliferação da prostituição infantil, resultante, dentre outras causas, da pobreza. O problema é complexo, pois engloba causas históricas, razões sociais e econômicas, enquanto enseja a formação de uma vasta rede de conexão, envolvendo todo o segmento de turismo sexual voltado para a corrupção de menores.

Isto posto, precisamos readequar as leis de combate e prevenção e fazê-las andar de mãos dadas com a tecnologia, para desenvolvemos uma rede de proteção abrangente.

04
28

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Por todo o exposto e pela relevância do tema, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 18 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Sergio G. Fontes'.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0780/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.144, DE 19 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA A PEDOFILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 81, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o artigo 3º da lei nº 4.144, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação da campanha contra a pedofilia, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A norma visa adequar a Lei municipal nº 4.144/2003 à tecnologia que deve estar a serviço do combate a pedofilia e a prostituição infantil.*"

Prosseguindo: "*A partir da exposição pública de casos de pedofilia envolvendo cidadãos de comportamento social e profissionais 'acima de qualquer suspeita', voltaram-se os cientistas comportamentais, dentre eles os juristas, para o estudo dessa prática, cujas vítimas são crianças e adolescentes. Na atualidade, o problema da pedofilia eclodiu não apenas pela ação da mídia e pelo encorajamento a denúncias pelas vítimas, mas também pela devastadora proliferação da prostituição infantil, resultante, dentre outras causas, da pobreza. O problema é complexo, pois engloba causas históricas, razões sociais e econômicas, enquanto enseja a formação de uma vasta rede de conexão, envolvendo todo o segmento de turismo sexual voltado para a corrupção de menores.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. N° 0780/2021

Finalizando: *“Isto posto, precisamos readequar as leis de combate e prevenção e fazê-las andar de mãos dadas com a tecnologia, para desenvolvermos uma rede de proteção abrangente.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de maio de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 11.05.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0780/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.144, DE 19 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA A PEDOFILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 15, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o artigo 3º da lei nº 4.144, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação da campanha contra a pedofilia, e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 780/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de maio de 2021

Relator
A critério do Plenário
Assessoria

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 18.05.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **18/05/2021**, às 16h e 30 min. em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **780/2021 de autoria do Vereador Marcos Sérgio G. Fontes**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa